



Fls. Rubrica.

CONTRATO Nº 205/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° 019/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA №. 003/2021 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 17.785/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **ESPECIALIZADA PARA** REALIZAÇÃO SERVICOS CONTÍNUOS DE RECOMPOSIÇÃO E LIMPEZA DE DRENAGEM SUPERFICIAL, INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIA, BASE E VIAS, USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO MECÂNICA DE MASSA GROSSA, PARA ATENDER **NECESSIDADES** DE **RECAPEAMENTO** ASFÁLTICO DAS VIAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Sr. Lindonor Ferreira Rezende da Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº: 003.769.277-12 e RG №: 0080650971 DETRAN/RJ – brasileiro, domiciliado no próprio município.

CONTRATADA: ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 39.845.656/0001-40, localizada na Rodovia RJ 124, km 34,5, 104, Cerâmica, Araruama, RJ, representada pelo procurador Sr. Marcos Chaves Coelho Júnior, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n.º 214.901.69-6 e CPF (MF) n.º 117.082.967-86, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 17785/2021, regido pela Lei nº 8666/93, e conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2021 – Concorrência Pública nº. 003/2021 - Secretaria Municipal de Governo — Município de Duque de Caxias - RJ., parte integrante do presente contrato, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de recomposição e limpeza de drenagem superficial, instalações hidro sanitária, base e vias, usinagem, transporte e aplicação mecânica de massa grossa, para atender as necessidades de recapeamento asfáltico das vias de trânsito do município de Saquarema/RJ., conforme especificações contidas no procedimento administrativo nº. 17785/2021.



Fls. Rubrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços deverão ser executados obedecendo, fiel e integralmente, a todas as normas, itens, elementos, especificações, condições da adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2021 – Concorrência Pública nº. 003/2021 - Secretaria Municipal de Governo – Município de Duque de Caxias - RJ., constantes do Processo administrativo nº. 17785/2021 e instruções que forem fornecidas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos referidos no parágrafo antecedente, aceitos e conferidos pela CONTRATADA, passam juntamente a constituir parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12(doze) meses, é de **R\$ 18.388.281,92** (dezoito milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), discriminado de acordo com a Ata de Registro de Preços n° 019/2021 Concorrência Pública nº. 003/2021 Secretaria Municipal de Governo Município de Duque de Caxias RJ., constantes do Processo administrativo nº. 17785/2021
- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto.
- 3.3. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município pagará a importância total que vier a ser contratada em parcelas mensais até o limite máximo estabelecido no "Cronograma Físico-Financeiro de desembolso", conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados.
- 4.2. As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no "Cronograma Físico-Financeiro", devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA SAQUAREMA TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO: 17.785/2021

Fls. Rubrica.

- 4.2.1. Requerimento;
- 4.2.2. Nota Fiscal/DANFE atestada e com visto;
- 1.2.3. Guia de recolhimento do FGTS paga;
- 1.2.4. Guia do recolhimento do INSS paga;
- 4.2.5. Folha de pagamento analítico;
- 4.2.6. Protocolo de envio de arquivos da conectividade social;
- 4.2.7. Arquivo GEFIP SEFIP;
- 4.2.8. Planilha de Medição;
- 4.2.9. Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;
- 4.2.10. Diário de Obras;
- 4.2.11. Memória de Cálculo;
- 4.2.12. Relatório Executivo da Medição;
- 4.2.13. Comprovação de inscrição no CNO (somente na primeira medição);
- 4.2.14. Garantia de contrato/Caução;
- 4.2.15. ART de execução e projeto (somente na primeira medição ou quando houver alteração);
- 4.2.16. Certidão CRF (certidão de regularidade do FGTS);
- 4.2.17. Certidão CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas válida);
- 4.2.18. Certidão PGFN (certidão de regularidade fiscal);
- 4.2.19. Croquis.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Saquarema, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 4.4. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Nacional n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
- 4.4.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
- 4.4.1.1. Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada "pro rata die", entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA SAQUAREMA TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO: 17.785/2021

Fls. Rubrica.

4.4.2. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.

4.4.3. A partir do 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Execução, a ser expedida pela CONTRATANTE, as medições dos serviços serão efetuadas pela Contratada, levando em conta os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço, conforme dispõem o artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e o instrumento convocatório. Será recebido, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quanto à prorrogação, será observado o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1. Os pagamentos pelos serviços obedecerão às diretrizes estabelecidas no "Cronograma Físico-Financeiro de desembolso", anexo ao procedimento administrativo nº. 17785/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantia a defesa prévia, ficará sujeita ás seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:





١.	•••	 	 -, -	

Rubrica.

Fls.

١.		. ^	
a)	ι Δαν	Arta	ncia;
u	, Auv	CILC	ncia,

- b) Multa administrativa:
- b.1) De até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado em casos de atraso na execução dos serviços, limitado a incidência a 15(quinze) dias. Transcorrido esse tempo, a Contratante poderá considerar inexecução total das obrigações assumidas pela Contratada e assim, reincidir o contrato unilateralmente sem prejuízos a Contratante;
- b.2) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em casos de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- b.3) de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em casos de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

- 8.1. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art.12 da L.8666/93, a CONTRATADA deverá observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste instrumento contratual:
- A) Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);
- B) Fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalho próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo a relação contida no presente Projeto Básico, mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes.





F	ls.	F	lυ	ıb	ri	ca

- 9.4. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, designar-se-á fiscal do contrato.
- 9.5. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 9.6. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 9.7. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 10.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, para representálo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei n° 8.666/93.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 10.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 10.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 10.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.
- 10.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.
- 10.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.
- 10.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.
- 10.12. Os serviços executados deverão ser medidos pela Contratada e apresentados em boletim de medição a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS por ocasião da realização das cobranças.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 17.785/2021

Fls. Rubrica.

10.13. As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início do mês anterior até o mesmo dia do mês seguinte e serem entregues a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o dia supracitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta Licitação serão fixos e irreajustáveis, por 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Decorridos o prazo de 12(doze) meses da data de apresentação da proposta do licitante, consoante previsto no art. 40, XI da Lei nº. 8666/93, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual somente em suas parcelas remanescentes, ou seja, aquelas parcelas vincendas previstas no cronograma físico-financeiro após o aniversário, podendo inclusive perder o direito ao reajuste em caso de atraso injustificável. O reajuste será aferido pelos índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação de reajuste deverá ser instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.0013.2.013; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.01.00; FONTE DE RECURSOS: 1533.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativa e amigavelmente o presente Contrato se ocorrerem as hipóteses previstas na legislação vigente, conforme prevê o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os direitos da Administração, conforme disposto no artigo 80 da citada Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará a CONTRATADA sujeita, ainda, à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão administrativa observará o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Fls. Rubrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e a atuação da Fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO

A liberação de todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato e de eventuais aditamentos, só se efetivará mediante autorização do MUNICÍPIO, observada a legislação de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

- 15.1. O profissional responsável pela execução dos serviços obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Lei nº 6.496, de 07/12/77, e a Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, no capítulo V, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido engenheiro.
- 15.2. De modo a atender ao que dispõe o inciso I, art. 30 da Lei n. º 8.666/93, deverá se apresentar registro, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, sendo as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com indicações das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico qualificado que se responsabilizará pelos trabalhos para realização do objeto da licitação.
- 15.3. A Certidão deverá estar atualizada quando da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O MUNICÍPIO se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do presente Contrato à respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Na hipótese de rescisão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 20 de dezembro de 2021.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos Contratante

ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Representante: Marcos Chaves Coelho Júnior Contratada

TESTEMUNHAS:		
NOME:		
CPF:		
NOME:	 	
CPF:	 	
ASSINATI IRA:		